



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500728-87.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Nulidade Absoluta do Termo de Reconhecimento de Paternidade

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 67/2021/CGJCE

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia comunica a nulidade absoluta do Termo de Reconhecimento de filha lavrado no dia 28 de abril de 2014, sob. N. 000452, às fls. 152, pasta 002, da infante Thauane Tais Deecken, constando como pai o Sr. Edgar Martinez Marmolejo.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, comunicando-as acerca da referida ocorrência, e aos Juízes com competência de família, com cópia dos referidos documentos.

Comunique-se ao informante das providências adotadas.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os interessados.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 10 de março de 2021.

PAULO AIRTON
ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por
PAULO AIRTON ALBUQUERQUE
FILHO:11732407304
Dados: 2021.03.10 18:22:32 -03'00'

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220211720501

Nome original: SEI_0000724_67.2021.8.22.8800.pdf

Data: 04/03/2021 11:16:10

Remetente:

Karime Correa da Silva

DEPEX - Departamento Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, Segue Anexo: Decisão e Despacho - CGJ 1404 2021. Atenciosamente, Karim
e.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220211710256

Nome original: DECISÃO (4).pdf

Data: 18/02/2021 08:31:47

Remetente:

Abdiel Neves Toledo

JIP - 2ª Vara Cível (Juizado da Infância e Juventude)

TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Bom dia Segue anexo decisão judicial, servindo como ofício, autos 7008301-17.201

7.8.22.0005 - 2ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná RO.



Número: **7008301-17.2017.8.22.0005**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **20/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 937,00**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLARICE SALDANHA GUIMARAES MARTINEZ (AUTOR)		ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO (ADVOGADO)	
ADRIANA SALDANHA GUIMARAES (AUTOR)		ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO (ADVOGADO)	
CARLA REGINA WILLEMS (RÉU)		LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53866 177	29/01/2021 17:49	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná, - de 2740 a 3040 -

lado par

PROCESSO: 7008301-17.2017.8.22.0005

Procedimento Comum Cível

AUTORES: A. S. G., C. S. G. M.

ADVOGADO DOS AUTORES: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625

RÉU: C. R. W.

ADVOGADO DO RÉU: LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA, OAB nº SC11835

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico de Termo de Reconhecimento de Filha Lavrado no dia 28 de abril de 2014, sob. n. 000452, às fl. 152, Pasta 002, da infante THAUANE TAIS DEECKEN, constando como pai o SRº EDGAR MARTINEZ MARMOLEJO.

Segue anexa Sentença proferida referente aos autos n. 0005906-45.2015.8.22.0005 e ao presente feito, cuja parte dispositiva determinou:

"[...] Em ato proveito, **JULGO PROCEDENTE o pedido dos autos n. 7008301-17.2017.8.22.0005** a fim de declarar nulo o ato jurídico, qual seja, o termo de reconhecimento de filha do *de cujus* Edgar Martinez Marmolejo lavrado sob o nº 000452, às fls. 152, pasta 002, no Primeiro Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas Corilaço, situado na Rua Pedro Teixeira, nº 1417, Centro, CEP 76.900-062, Ji-Paraná/RO, por ter sido realizado de forma defesa em lei, bem como a nulidade dos demais atos praticados em razão do ato principal, de acordo com o princípio da consequencialidade.

Oficie-se o Cartório Primeiro Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas Corilaço de Ji-Paraná e o Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Lourau) de Horizontina/ Rio Grande do Sul, situado na Avenida Tucunduva, nº 299, Bairro Centro, CEP 98920-000 sobre a **NULIDADE ABSOLUTA** do Termo do Reconhecimento de Paternidade do Sr. Edgar Martinez Marmolejo sobre a Thauane Tais Deecken.

Remetam-se cópias dos autos à Delegacia de Polícia Federal para apuração de eventual crime de falsidade ideológica e demais que restarem configurados perante a Receita Federal ante a declaração falsa do sobrenome Martinez.

Oficie-se a Universidade Federal do Estado de Rondônia, a 1ª Vara Cível desta comarca em que tramitaram os autos n. 0012286.21.2014.8.22.0005 para conhecimento.

Diante da necessidade de evitar que a requerente induza o Poder Judiciário ao erro mais uma vez, visto que já tentou proceder ao reconhecimento da paternidade do Sr. Edgar Martinez Marmolejo em



relação à Thauane Tais Deecken no Estado de Rondônia e Rio Grande do Sul, requerendo ainda que o declínio de competência para julgamento no Estado de Santa Catarina, officie-se a Corregedoria Geral de Justiça para comunicação aos Tribunais de Justiça nacionais sobre a nulidade do termo de reconhecimento de filha lavrado sob o nº 000452, às fls. 152, pasta 002, no Primeiro Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas Corilção de Ji-Paraná/RO e indeferimento do pedido de adoção por parte do Sr. Edgar Martinez Marmolejo e demais providências cabíveis.

Ainda, condeno a parte autora Carla Regina Willems às penas da litigância de má-fé, consistente ao pagamento de custas e em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 81 do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Publicada e registrada automaticamente, intuem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

SERVE A PRESENTE DE OFÍCIO."

Ji-Paraná, 29 de janeiro de 2021

Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de Direito





CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 1404/2021

Vistos.

De ordem.

Ciente (2066893).

À DIVAEXTRA: Encaminhe-se a decisão do juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná/RO, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para conhecimento.

Após, archive-se nos assentos funcionais da respectiva serventia.

Serve o presente como Ofício.

Cumpridas as deliberações, remetam-se os autos à origem.

Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO PEGORARO FRANCO, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 03/03/2021, às 11:54 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2086591** e o código CRC **FB2F53C9**.

Referência: Processo nº 0000724-67.2021.8.22.8800

SEI nº 2086591/versão3